



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

Nº 007/2010

De 28 de Abril 2010.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 2555/2010

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DATA DE ABERTURA: 17 de maio de 2010

LOCAL: Prefeitura Municipal

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília)

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00h (nove horas, horário de Brasília) do dia 17 de maio de 2010**, realizará a licitação acima indicada, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital, tendo por finalidade ***execução de obra de construção civil***, conforme abaixo descrito e especificado, cuja direção será realizada por sua Comissão Permanente de Licitações.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO.

01.01 – Constitui objeto da presente licitação a execução de obra (parte 02) da 2ª etapa construtiva do Ginásio Poliesportivo Municipal, na Rua Novos Horizontes, Bairro Centro, sob forma de empreitada global (material e mão-de-obra), tudo conforme Projeto civil, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de orçamento em anexo.

01.02 – A obra será custeada com recursos do Ministério do Esporte, através do contrato de repasse nº 0263411-15/ME/2008, e com contrapartida do Município.

01.03 – A contratação e o pagamento à empresa vencedora do presente processo licitatório estará condicionada à liberação dos recursos federais, por parte da Caixa Econômica Federal.

02 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

02.01 - Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes, considerando-se, sempre, o seguinte critério:

02.02 - Todos os materiais e/ou especificações contidos em plantas, memoriais e planilhas e não contidos em outros, deverão ser considerados no valor da obra.

02.03 - Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela Contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços, conforme planilhas que fazem parte do presente edital.

02.04 - Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, atendendo as especificações dos memoriais, que fazem parte integrante do presente edital, e aprovados pela fiscalização do Contratante, antes de sua aquisição ou aplicação.

02.05 – A responsabilidade pela matrícula do INSS é da competência da empresa contratada, sendo que a matrícula deverá ser expedida em nome da empresa vinculada a obra contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

02.06 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual, salvo se, autorizado expressamente pelo contratante.

03 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

03.01 - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base nesta tomada de preço, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT E DESPORTO
UNIDADE	02 – CULTURA E DESPORTO
PROJETO	1026 – Construção do Ginásio Esportivo
44.90.51.91.00	Obras em Andamento (5932)
PROJETO	1042 – Construção do Ginásio Esportivo – Rec Min. Esp.
44.90.51.91.00	Obras em Andamento (9621)

04 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

04.01 – Somente poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que satisfaçam as exigências do Edital e da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

05 - FASES DA LICITAÇÃO.

05.01 - Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de Habilitação; a segunda de Proposta Financeira. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

06 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

06.01 - Fase de habilitação.

06.01.01 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia as vistas do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis. Deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria firma:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor, do Município de Boa Vista do Sul, atualizado, cadastrado até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, ou Registro Cadastral de outro Órgão Público válido;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos certificados correspondentes;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da Lei;
- d) Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, de que o mesmo não foi declarado inidôneo para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- g) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo V;
- h) Declaração de que vistoriou o local da realização dos serviços e tomou conhecimento das condições, conforme Anexo VI;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- i) Certidão de Registro da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução das obras no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução Nº 413/97, CONFEA);
- j) Comprovante de boa execução, através de pelo menos 01 (um) atestado técnico para a obra, **em nome da empresa licitante**, em características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado de capacidade técnica apresentado deverá ser devidamente certificado pelo CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do Edital ou Contrato;
- Observação 1: Somente será aceito atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa licitante e que contemple todas as parcelas de maior relevância. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;
- Observação 2: Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em consórcio com outras empresas;
- Observação 3: Para os fins do art. 30, da Lei de Licitações, fica definido, que deve constar no atestado de capacidade técnico-operacional a execução, por parte da empresa licitante, de parede de tijolo à vista nas duas faces, conforme item 2.5 do memorial descritivo em anexo.**
- k) Comprovação da boa situação financeira da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, conforme art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:
 - **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);**
 - **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);**
 - **SOLVÊNCIA GERAL.**

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a } 1,5$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- m) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 06.01 deste Edital;
- n) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 06.01 deste edital.

A empresa licitante deverá entregar a Comissão de Licitações separadamente dos envelopes documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo III deste edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

06.01.02 - No caso do documento mencionado na alínea “d” do subitem anterior não fixar prazo de validade, será considerado 30 (trinta) dias a contar de sua emissão;

06.01.03 - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado;

06.01.04 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 06.01.01, alíneas “m” ou “n” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” e “c”, do subitem 06.01.01, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (02) dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

06.01.05 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

06.01.06 - O prazo de que trata o subitem 06.01.04, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

06.01.07 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 06.01.04., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

06.02 - Fase de Proposta Financeira:

06.02.01. O envelope relativo à Proposta Financeira - ENVELOPE Nº 02 - de todos os licitantes, deverá conter os seguintes documentos:

- ♦ Proposta de execução apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, devendo suas folhas ser numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal, devendo constar claramente:
 - a) Preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, tributos e contribuições, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, **respeitando-se o critério de aceitabilidade de preços constante no item 10 deste Edital.**
 - b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários, constantes do projeto básico;
 - c) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o constante no Projeto Básico;
 - d) Prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope nº 01 - Documentação.

06.02.02 - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

07 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

07.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos as fases desta licitação, terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

08 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO.

08.01 - Os envelopes de habilitação e proposta financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia **17 de maio de 2010, às 09:00h (nove horas, horário de Brasília).**

08.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

08.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento, os envelopes de proposta financeira serão colocados em um envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes no respectivo lacre, sendo deslacrados para a retirada dos envelopes de proposta financeira, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, e, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos, ditos envelopes, na forma do item 08.02.

08.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da Lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

08.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, declarando-se vencedor, o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, objeto deste Edital.

08.06 - Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

08.07 - Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

09 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

09.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 06.01.01, deste edital.

09.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

09.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

09.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 09.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

09.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 09.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

09.04 – O disposto nos subitens 09.01 a 09.03, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

09.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.01 - Como critério de aceitabilidade de preços, **não serão admitidas propostas com preços superiores aos das Planilhas de Orçamento Global da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (tanto para o valor global como para os valores unitários dos itens)** incluindo neste o cômputo do BDI, devendo ser observada a proporcionalidade entre os subitens que compõe o preço total com a estimativa do Município.

10.02 – O valor global máximo orçado pela Administração é de **R\$ 299.299,89 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

10.03 - **Serão desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou total acima dos orçados pela Administração, como também os inexeqüíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

11 – DO PAGAMENTO.

11.01 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a liberação do cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia, vinculado ao Contrato de Repasse 0263411-15/ME/2008 e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

11.02 - A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

11.03 – No ato do pagamento das parcelas, será efetuada a cobrança do ISSQN, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

12 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo I deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

12.02 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

12.03 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.

12.04 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

12.05 – O futuro contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura (acrescidos os dias de chuva).

12.06 - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a empresa contratada deverá emitir a ART da obra quitada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

13 – DOS PRAZOS.

13.01 – O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da expedição da Ordem de Início de Obras, pela Secretaria competente.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.01 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: Não será permitida a sub-contratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pelo Contratante.

15 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 - As medições dos serviços contratados deverão ocorrer até o último dia útil de cada mês.

15.2 - A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo a Tesouraria para fins de pagamento.

15.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar, ou não o aceite.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL.

16.1 - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93

as seguintes modalidades:

- 1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 2. Fiança bancária;
- 3. Seguro-garantia

16.2 - Se a caução for apresentada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

16.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, quando em dinheiro, será depositada em conta específica, a escolha da Contratada, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

16.4 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, complementar o valor caucional.

16.5 – O prazo para apresentação da caução em dinheiro, a fiança bancária, o seguro-garantia ou títulos da dívida pública, será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato. Na falta da apresentação da garantia nas condições anteriormente mencionadas será automaticamente substituída pela retenção de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato no primeiro pagamento.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.01 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da Lei régia.

17.02 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

17.03 - Integram esta licitação, além deste edital, os seguintes anexos de uso e observância obrigatória:

- a) Anexo I - MINUTA DO CONTRATO;
- b) Anexo II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- c) Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- d) Anexo IV - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- e) Anexo V – Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Anexo VI – Declaração de que vistoriou o local da realização dos serviços e tomou conhecimento das condições.

Projetos anexos ao Edital:

- a) Memorial Técnico Descritivo;
- b) Planilha de Orçamento Global;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Projeto Arquitetônico;
- e) Projeto Elétrico;
- f) Projeto Hidrossanitário;
- g) Projeto PPCI;
- h) Projeto SPDA.

17.04 - O memorial, planilha de orçamento, cronograma e projetos acima descritos poderão ser adquiridos na empresa Kontato Foto, sita a Rua Buarque de Macedo, nº 3.157, na cidade de Garibaldi/RS, fone (54) 3462-2989, pelo custo de reprodução.

17.05 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

17.06 - O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

17.07 - A comunicação entre contratante e contratada, se dará por escrito, quando for necessário.

17.08 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (054) 3435-5366, onde o presente Edital poderá ser retirado.

Boa Vista do Sul, 28 de Abril de 2010.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Aprovo nos termos da Lei
Federal Nº 8.666/93
Sonáli Chies Aguzzoli
OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

<u>Vigência:</u> de XX de xxxxxxxx de 2010 até xx de xxxxxxxx de 2010. <u>Valor:</u> R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). <u>Origem:</u> Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/2010
--

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Emancipação, nº 1558, Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/2010, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a execução de obra (parte 02) da 2ª etapa construtiva do Ginásio Poliesportivo Municipal, na Rua Novos Horizontes, Bairro Centro, sob forma de empreitada global (material e mão-de-obra), tudo conforme Projeto civil, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de orçamento em anexo.

A obra será custeada com recursos do Ministério do Esporte, através do contrato de repasse nº 0263411-15/ME/2008, e com contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As medições dos serviços contratados deverão ocorrer até o último dia útil de cada mês.

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo a Tesouraria para fins de pagamento.

Subcláusula segunda - No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar, ou não o aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXX) para os materiais e de R\$ XXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXX) para a mão-de-obra, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a execução da obra.

Subcláusula primeira - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a liberação do cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

vinculado ao Contrato de Repasse nº 0263411-15/ME/2008 e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

Subcláusula segunda - O imposto sobre serviços será retido pelo CONTRATANTE, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT E DESPORTO
UNIDADE	02 – CULTURA E DESPORTO
PROJETO	1026 – Construção do Ginásio Esportivo
44.90.51.91.00	Obras em Andamento (5932)
PROJETO	1042 – Construção do Ginásio Esportivo – Rec Min. Esp.
44.90.51.91.00	Obras em Andamento (9621)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O valor do presente contrato será fixo, conforme proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

A obra deverá estar concluída num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, acrescidos os dias de chuva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Subcláusula primeira – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências administrativa para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula segunda – Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Subcláusula primeira - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Subcláusula segunda - Não será permitida a sub-contratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro - Dos direitos do CONTRATANTE:

- 1. receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 2. ordenar, por intermédio da fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro das 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra;

Parágrafo segundo - Das obrigações do CONTRATANTE:

- 1. efetuar o pagamento ajustado;
- 2. realizar, através da fiscalização, os seguintes apontamentos no diário de obra:
 - a) atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
 - b) soluções a consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
 - d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo primeiro - Do direito da CONTRATADA:

1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações do projeto e das diretrizes do memorial descritivo;
2. providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato;
3. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
4. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
5. apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
6. obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;
8. manter com regularidade na obra um engenheiro ou arquiteto, com registro no CREA;
9. facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas;
10. retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;
11. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, a garantia prevista no art. 56, § 1º, inciso, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através da modalidade, no valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

Subcláusula primeira - O prazo de entrega da garantia poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tal, a celebração de termo aditivo.

Subcláusula segunda – Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que a exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Subcláusula terceira - A exigência contida no parágrafo anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a liquidar do contrato.

Subcláusula quarta - Na falta da apresentação da garantia nas condições anteriormente mencionadas será automaticamente substituída pela retenção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no primeiro pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, quanto aos vícios ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

Subcláusula única – Verificada a hipótese desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, a obra será recebida:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por comissão de recebimento indicada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe técnica da engenharia do Município, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação legal, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, observando em diário de obra todo e qualquer fato relevante.

Subcláusula única – As relações mútuas entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre fiscalização e a CONTRATADA, ou vice versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da Lei
Federal Nº 8.666/93.
Sonáli Chies Aguzzoli– OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ **INSC. ESTADUAL.:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Tomada de Preços 007/2010, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2010.

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF/Nº : _____ Insc. Estadual.: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na licitação Tomada de Preços nº 007/2010, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, _____ de _____ de 2010.

Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV

PROPOSTA FINANCEIRA

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010.

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF/Nº : _____ Insc. Estadual: _____

OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução de obra de construção civil:

OBJETO	TOTAL MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAIS	TOTAL GERAL
Execução de obra (parte 02) da 2ª etapa construtiva do Ginásio Poliesportivo Municipal, na Rua Novos Horizontes, Bairro Centro, sob forma de empreitada global (material e mão de obra), tudo conforme Projeto civil, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de orçamento em anexo, devendo ainda apresentar ART de execução, quitada.			
Total por extenso:			

***Deverá acompanhar a propostas, sob pena de desclassificação:**

- Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários, constantes do projeto básico;**
- Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o constante no Projeto Básico.**

Validade da proposta: 60 dias.

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Carimbo CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/1010.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2010

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº007/2010.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável da empresa acima descrita, declaro que vistoriei o local da obra e de suas condições pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do Edital.

Local e data

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2010, promovido pelo Município de Boa Vista do Sul.

_____ de _____ de 2010.

Assinatura